

Mariana, 17 de novembro de 2025.

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UFOP

### Título I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Educação *stricto sensu*, constituído nos termos das normas vigentes, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor e às normas institucionais.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação será designado, no presente Regimento, pelo termo "Programa", sempre que não comprometer a clareza de expressão.

§ 2º A Secretaria do Programa será a Secretaria de Pós-Graduação em Educação. Administrativamente, o Programa e sua Secretaria estarão vinculados ao Instituto de Ciências Humanas e Sociais - ICHS e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPI.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivos:

- a) Formar pessoal qualificado para exercício da atividade de ensino e de pesquisa, bem como para o mercado de trabalho.
- b) Propiciar avanços no campo de conhecimento na área de Educação, contribuindo para a análise e a compreensão da problemática na microrregião de Ouro Preto, bem como no estado de Minas Gerais e no Brasil;
- c) Qualificar recursos humanos para atuar em diferentes níveis e modalidades da educação para aperfeiçoar o sistema educacional brasileiro;
- d) Qualificar docentes para o ensino superior;
- e) Atender às demandas, internacionais, nacionais e regionais em relação às pesquisas que focalizem estudos sobre: instituições escolares, formação e profissão docente, diversidade, inclusão, desigualdades, políticas educacionais, metodologias de ensino, tecnologias da educação e práticas educativas.

## **Título II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 3º** As disciplinas do Programa comporão a área de concentração e as linhas de pesquisa, sendo a área de concentração entendida como campo específico do conhecimento de estudo do Programa e as linhas de pesquisa entendidas como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matéria/s considerada/s pertinente/s ou destinada/s a complementar a formação do mestrando/a e do/a doutorando/a.

**Art. 4º** O Programa está articulado em uma área de concentração, denominada “Educação”, e em três (3) linhas de pesquisa, a saber:

- a) Formação de Professores, Políticas Educacionais e História da Educação.
- b) Desigualdades, Diversidades, Diferenças e Práticas Educacionais Inclusivas.
- c) Práticas Educativas, Metodologias de Ensino e Aprendizagem e Tecnologias da Educação.

**Art. 5º** A integralização do Programa exige a obtenção de, no mínimo, 20 (vinte) créditos para o curso de Mestrado e 36 (trinta e seis) para o curso de Doutorado.

#### **§ 1º Curso de Mestrado**

##### **a) 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias:**

- i. Introdução ao Campo de Pesquisa em Educação (60h/04 créditos);
- ii. Estudos Orientados I (30h/02 créditos);
- iii. Estudos Orientados II (30h/02 créditos);
- iv. Seminários de Prática de Pesquisa I (30h/02 créditos);
- v. Seminários de Prática de Pesquisa II (30h/02 créditos);

##### **b) 08 (oito) créditos obtidos em disciplinas eletivas**

#### **§2º Curso de Doutorado**

##### **a) 16 (dezesesseis) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias:**

- i. Estudos Orientados I, II, III e IV (120h/08 créditos);
- ii. Seminários de Prática de Pesquisa I, II, III e IV (120 horas/08 créditos);

##### **b) 16 (dezesesseis) créditos obtidos em disciplinas eletivas:**

- i. 12 créditos em disciplinas indicadas pelo/a orientador/a e expressos no ato de matrícula, dentre as ofertadas em cada semestre pelo PPGE e;
- ii. 04 créditos, necessariamente em Atividade de Produção Científica - 60h (comprovante de submissão de, no mínimo, 1 artigo científico em periódico Qualis A ou B, em coautoria com o/a orientador/a).

**c) 04 (quatro) créditos obtidos na Qualificação e na Defesa de Tese:**

- i. Exame de Qualificação Doutoral (30h/02créditos);
- ii. Exame de Defesa de Tese (30h/02 créditos).

**Art. 6º** A contagem do tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em consideração o período entre a matrícula original e a defesa da dissertação/tese, independentemente dos interregnos, excetuando-se a licença maternidade.

**§ 1º** O período de integralização do curso de Mestrado deverá ser de, no mínimo, 12 meses e, no máximo, de 24 meses. Para o Doutorado, o período de integralização do curso será de, no mínimo, 36 meses e, no máximo, de 48 meses.

**§ 2º** Será facultada a prorrogação por até, no máximo, seis (06) meses para casos excepcionais, não se incluindo nessa contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido, mediante exame e deliberação do Colegiado.

**§ 3º** As solicitações de prorrogação serão analisadas pelo Colegiado do Programa com base em justificativas apresentadas pelo/a orientador/a e pelo/a discente, preferencialmente aceitas somente em casos de doenças físicas e/ou mentais comprovadas por atestados médicos.

**Art. 7º** O/a discente deverá submeter o relatório parcial de pesquisa ao exame de qualificação, aprovado pelo Colegiado, no prazo de até 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 30 (trinta) meses para o Doutorado. O requerimento, contendo a especificação da banca, deverá ser assinado pelo/a discente e pelo/a orientador/a, acompanhado de histórico escolar comprovando cumprimento dos créditos das disciplinas obrigatórias e eletivas exigidos até vinte dias corridos, antes da data da sua qualificação, no caso do Mestrado e trinta dias corridos no caso do Doutorado.

**Art. 8º** A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- a) De 9.0 a 10: conceito A;
- b) De 8.0 a 8.9: conceito B;
- c) De 7.0 a 7.9: conceito C;
- d) De 6.0 a 6.9: conceito D;
- e) De 4.0 a 5.9: conceito E;
- f) Menor do que 4.0 ou infrequência: conceito F.

**§ 1º** O docente deve inserir no Sistema de Registro Acadêmico, as respectivas notas, resultantes do processo avaliativo, até 30 dias corridos após concluída a disciplina.

**§ 2º** Além da reprovação por nota, será considerado/a reprovado/a, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o/a discente que não alcançar frequência de no mínimo setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado/a.

§ 3º Os créditos relativos a cada disciplina em sua avaliação geral só serão conferidos ao/a estudante que lograr, no mínimo, o conceito D.

**Art. 9º** Consideram-se evasões os desligamentos (por baixo rendimento), os cancelamentos (quando o aluno solicita sua desvinculação com o curso), a transferência para outra instituição de ensino, o jubramento (quando o/a aluno/a excede o tempo de permanência no curso) e o óbito.

§ 1º Será considerado/a desligado/a, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o/a discente que:

- a) Abandonar o Programa;
- b) Obter o conceito F em qualquer disciplina;
- c) Obter frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- d) Obter dois conceitos E em uma mesma disciplina;
- e) For reprovado/a na segunda oportunidade de exame de qualificação;
- f) Prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos;
- g) Cometer grave falta que resulte em prejuízo do Programa ou da UFOP;
- h) Cometer plágio, incluindo o uso indevido das inteligências artificiais em escritos apresentados nas atividades do Programa e na redação da dissertação ou tese, conforme regulamentado em resolução própria.

§ 2º Casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso, com base em justificativas apresentadas pelo/a discente e pelo/a orientador/a.

### **Título III**

#### **DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA**

**Art. 10** A Coordenação didática do Programa será exercida por um órgão colegiado composto por professores/as permanentes, dois/duas discentes do curso e um/a servidor/a técnico-administrativo/a ligado/a ao Programa.

§ 1º O colegiado do Programa será formado pelo/a Presidente do Colegiado, um/a Vice-Presidente, por dois/duas professores/as titulares representantes de cada Linha de Pesquisa que compõem o Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado (e um/a suplente por linha), e por dois/duas representantes discentes do Programa, um/a do mestrado e um/a do doutorado, e seus/suas respectivos/as suplentes, e pelo/a servidor/a técnico-administrativo/a ligado/a ao Programa.

§ 2º A Assembleia do Programa será constituída por todos/as os/as professores/as do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado e pelos/a discentes titulares e/ou suplentes, pelo/a servidor/a técnico-administrativo/a e terá caráter consultivo.

§ 3º Os/as professores/as membros do colegiado serão indicados/as pelos pares nas linhas de pesquisa, terão mandato de (02) dois anos, admitindo-se uma única recondução, e deverão ser eleitos/as até 30 dias antes do término do mandato a vencer. Os/As representantes no Colegiado serão considerados/as coordenador/a e vice-coordenador/a da Linha.

§ 4º Os/as representantes discentes eleitas/os pelas/os seus pares terão mandato de um (01) ano, admitindo-se uma recondução, no caso do mestrado e até duas, no caso do Doutorado.

§ 5º O/A servidor/a técnico-administrativo/a será o/a secretário/a do Programa e o seu mandato terá o prazo da sua permanência na função.

§ 6º A presidência do colegiado do Programa de Pós-Graduação será eleita por maioria simples dos membros do colegiado do curso, podendo ser eleitos apenas membros docentes permanentes do programa.

§ 7º O/A Presidente e o/a Vice-Presidente do Colegiado assumirão as funções de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Educação.

§ 8º A Presidência e a Vice-Presidência do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

**Art. 11** A Assembleia do Programa reunir-se-á semestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do/a Presidente do Colegiado do PPGE.

**Art. 12** São atribuições do Colegiado:

- a) Eleger, dentre os/a docentes membros do colegiado, o/a Presidente, que assumirá a coordenação do curso junto à Capes, e o/a Vice-coordenador/a;
- b) Designar, por indicação das linhas de pesquisa, a Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao Programa;
- c) Aprovar propostas e planos da Coordenação para a política acadêmica, incluindo o planejamento estratégico e as políticas financeira e administrativa do Programa;
- d) Aprovar os relatórios apresentados pelo/a Coordenador/a do Programa;
- e) Credenciar e descredenciar professores/as do PPGE, de acordo com as normas em vigor.
- f) Designar, por indicação das linhas de pesquisa, comissão de avaliação permanente (CAP) para acompanhar e avaliar a produção acadêmica dos/a docentes do Programa.

**Art. 13** Compete ao/à Coordenador/a do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFOP;
- c) Coordenar os cursos vinculados ao Programa sugerindo aos/às Chefes de Departamento e Diretores/as de Unidade as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento.
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;
- e) Encaminhar à PROPPi o calendário das principais atividades escolares do Programa, referentes a cada ano, e outras informações solicitadas;

- f) Remeter à PROPPI, anualmente, relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;
- g) Encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
- h) Organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa e de renovação de seu credenciamento;
- i) Representar o Programa no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP e demais órgãos colegiados da universidade;
- j) Representar o Programa externamente, sempre que necessário.
- k) Exercer outras atribuições definidas neste Regimento;

Parágrafo único. Compete ao/à Vice-coordenador/a assumir as funções de coordenação em qualquer impedimento do/a Coordenador/a ou mediante qualquer atribuição designada pelo colegiado.

#### **Título IV** **DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 14** O corpo docente do Programa é composto pelas seguintes categorias de professores/as doutores/as ou equivalente:

- a) Professores/as permanentes lotados/as no Departamento de Educação da UFOP;
- b) Professores/as permanentes lotados/as em outros Departamentos da UFOP;
- c) Professores/as visitantes;
- d) Professores/as colaboradores/as;
- e) Professores/as em estágio pós-doutoral;
- f) Jovem docente pesquisador/a permanente ou colaborador/a;
- g) Professoras/es permanentes voluntários/as lotados/as em outras instituições de ensino superior.

§ 1º Integram a categoria de permanentes os/as docentes enquadrados/as e declarados/as anualmente pelo PPGE na plataforma Sucupira e que atendam aos pré-requisitos estabelecidos pela Portaria CAPES nº81/2016.

§ 2º Professores/as visitantes e professores/as colaboradores/as são membros do PPGE, com direito à participação nas assembleias consultivas.

§ 3º Professores/as colaboradores/as são docentes que mantêm vínculos com o PPGE por meio de participação em pesquisa, coorientação, oferecimento de disciplinas ou outras modalidades de colaboração.

§ 4º Professores/as visitantes podem ministrar disciplinas, orientar dissertação de mestrado ou tese doutoral, desde que o colegiado do curso considere que o tempo de permanência e vínculo no PPGE sejam suficientes para o desenvolvimento e a conclusão dessas atividades, sob a supervisão e coordenação de um/a docente efetivo/a da UFOP (Resolução CEPE nº7.947/2020).

§ 5º Professores/as em estágio pós-doutoral podem ministrar disciplinas, orientar dissertação de mestrado ou tese doutoral, desde que o colegiado do curso considere que o tempo de permanência e vínculo no PPGE sejam suficientes para o desenvolvimento e a conclusão dessas atividades, sob a supervisão e coordenação de um/a docente efetivo/a da UFOP (Resolução CEPE nº7.947/2020).

Parágrafo único. Não é permitida a atuação do/a estagiário/a pós-doutoral ou professor/a visitante em disciplinas de graduação (Resolução CEPE nº7.947/2020).

**Art. 15** O ingresso de professores/as no Programa deverá se efetivar em uma das linhas de pesquisa já existentes.

§ 1º O credenciamento de novos/as docentes no Programa será solicitado junto ao Colegiado, por meio de editais contendo critérios e procedimentos definidos pela Política de Avaliação do PPGE e publicados em Resolução para tal finalidade.

§ 2º Docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação externos à UFOP ou pertencentes às Instituições vinculadas, bem como aqueles/as da própria Instituição, serão avaliados/as após os 2 (dois) primeiros anos do quadriênio, com o objetivo de monitorar a produção.

§ 3º Docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação externos à UFOP ou pertencentes às Instituições vinculadas, bem como aqueles da própria Instituição, terão que ser credenciados/as, reconhecidos/as ou descredenciados/as pelo Colegiado do Programa, antes ou após o quadriênio, para atuar como orientadores/as.

§ 4º Casos excepcionais serão discutidos pelo Colegiado.

**Art. 16** Os/as professores/as no Programa deverão ser reconhecidos/as mediante avaliação realizada pela Comissão de Avaliação Permanente (CAP), de acordo com os critérios e periodicidade previstos em Resolução que disciplina a Política de Avaliação do PPGE, bem como o Documento de Área da Educação/Capes.

**Art. 17** Professores/as do quadro permanente do PPGE passam imediatamente para a categoria de colaboradores/as, a partir do momento em que não conseguirem atingir os requisitos mínimos definidos pela Política de Avaliação do PPGE e aqueles estabelecidos pela CAPES.

§ 1º O/a professor/a permanente que passar para a categoria de colaborador/a do Programa deverá continuar com as suas atividades de orientação até a conclusão dos trabalhos sob sua orientação, mas não poderá ofertar novas vagas de mestrado ou doutorado no processo seletivo do ano seguinte.

§ 2º Após 2 (dois) anos na categoria de colaborador/a, poderá ser desligado/a do Programa, imediatamente após a conclusão das orientações sob sua responsabilidade, se não tiver atendido aos requisitos mínimos de avaliação expressos na Política de Avaliação do PPGE.

**Art. 18** Deve ser observado que, tanto para o ingresso quanto para a permanência no programa, a proporção de professores/as colaboradores/as deverá ser equilibrada em relação ao número de professores permanentes observada a composição das linhas e considerando o Documento de Área da Educação/CAPES.

**Art. 19** Docentes aposentados/as da UFOP e de outra IES, com vínculo regularizado pela Instituição, poderão continuar no quadro do programa, preenchidos os critérios estabelecidos em resolução específica.

**Art. 20** O número máximo de estudantes que cada orientador/a poderá orientar não poderá ultrapassar 12 (doze) pós-graduandos de curso *stricto sensu*, mas a oferta de vagas estará condicionada à avaliação do desempenho docente na orientação, no período que antecede o processo seletivo. Coorientações não entram nesse cômputo.

**Art. 21** Compete ao professor/a orientador/a:

- a) Orientar o/a discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa, deixando evidente ao orientando/a a metodologia de trabalho e a periodicidade nas orientações;
- b) Prestar assistência ao/à discente na execução de seu projeto de pesquisa;
- c) Escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o/a orientando/a, um/a coorientador/a que deverá ser aprovado/a pelo Colegiado do Programa;
- d) Orientar o estágio de docência e acompanhar o/a discente no envio do Plano de Estágio, primeiro ao colegiado de pós-graduação e, após aprovação, enviar ao Departamento ao qual a disciplina está vinculada.
- e) Após a conclusão do estágio de docência, enviar o relatório ao Colegiado do Programa e verificar se os créditos foram devidamente computados.
- f) Garantir que a dissertação ou tese tenha sido submetida a um programa anti-plágio definido pela PROPI, previamente ao seu envio para a defesa.
- g) Garantir, em se tratando de dissertação ou tese com pesquisa que envolve seres humanos, a aprovação do trabalho pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFOP.
- h) Verificar se a versão final da dissertação ou tese entregue, no prazo regulamentar, à secretaria do Programa, contém as modificações solicitadas pela banca examinadora.
- i) Presidir a comissão examinadora do/a estudante, por ocasião de seu exame de qualificação, e da banca examinadora, por ocasião da defesa pública da dissertação ou tese.
- j) Auxiliar o/a estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua dissertação ou tese, até 5 (cinco) anos após a defesa.
- k) Dar retorno aos/às orientandos/as sobre o desempenho nas disciplinas Estudos Orientados e Seminário de Práticas de Pesquisa, bem como inserir no Sistema de Registro Acadêmico, as respectivas notas, resultante do processo avaliativo até 30 (trinta) dias após conclusão das disciplinas.

**Art. 22** O/a discente bolsista deverá apresentar ao/à seu/sua orientador/a e à Comissão de Bolsa o relatório semestral, por escrito, no qual deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

**Art. 23** A Comissão de bolsas e Acompanhamento de Bolsistas, bem como os editais e os critérios para a seleção de bolsistas, serão regidos por Resoluções que tratam do assunto, guardando a hierarquia normativa.

## TÍTULO VI DA CANDIDATURA E DA ADMISSÃO DE DISCENTES

**Art. 24** Poderão candidatar-se ao Programa de Mestrado e/ou Doutorado os/a portadores de diploma de curso superior reconhecido, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena, portadores/a de titulação reconhecida pela legislação brasileira.

§ 1º O ingresso de candidatas/as com grau acadêmico obtido no exterior não se condiciona à necessidade de revalidação dos diplomas de graduação ou mestrado estrangeiros, desde que, no ato da matrícula no Programa, o/a candidato/a junte cópia do seu diploma apostilado, no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº228/2016), ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 2º Para se candidatar aos cursos do Programa de Pós-graduação em Educação, o/a candidato/a deverá apresentar os seguintes documentos à coordenação do curso:

- a) Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, frente e verso, demonstrando o registro da certificação oficial, ou ainda documento que comprove estar o/a candidato/a em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o curso de pós-graduação;
- b) Cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- c) Curriculum vitae, modelo Lattes-CNPq, em 01 (uma) cópia em PDF gerada pela Plataforma Lattes;
- d) Prova de estar em dia com suas obrigações eleitorais, no caso de ser candidato/a brasileiro/a;
- e) Prova de estar em dia com suas obrigações militares, no caso de ser candidato brasileiro do sexo/gênero masculino;
- f) Cópia da Carteira de Identidade ou Passaporte;
- g) Cópia do CPF, no caso de ser candidato/a brasileiro/a;
- h) Cópia em PDF do Projeto de Pesquisa a ser anexado no campo Plano de Trabalho/proposta de projeto de pesquisa.
- i) Cópia do Memorial Acadêmico (apenas para doutorado);
- i) Comprovante de Produção Acadêmica Relevante (apenas para doutorado);

**Art. 25** A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará por meio de um dos seguintes procedimentos:

- a) Seleção mediante edital específico para discente regular;
- b) Transferência de programa congênere.

**Art. 26** A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação designará comissão específica para o processo seletivo e publicará edital para cada seleção (Mestrado e Doutorado), que conterà as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

**Art. 27** O/a candidato/a à transferência para o Programa de Pós-Graduação em Educação da UFOP deverá apresentar os documentos com cópia e original, fixados em resolução própria.

- a) Requerimento de transferência em formulário próprio, acompanhado de 03 (três) fotos 3x4 e de fotocópia de documento de identidade;
- b) Carta de justificativa do pedido de transferência, contendo, ademais, uma apreciação dos estudos realizados na instituição de origem;
- c) Fotocópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente;
- d) Histórico escolar do Programa ao qual está matriculado em andamento, no qual constem as disciplinas cursadas, sua carga horária, avaliação em notas e conceitos, e créditos obtidos;
- e) Programa e bibliografia das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- f) *Curriculum vitae*, modelo Lattes-CNPq, acompanhado de comprovantes;
- g) Comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro/a e, em caso de estrangeiro/a, comprovação de regularidade de estadia no país;
- h) Projeto de dissertação e/ou tese elaborado pelo/a candidato/a;
- i) Carta de aceite de orientação redigida por professor/a do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFOP, conforme modelo próprio;
- j) Comprovante de proficiência em língua estrangeira exigido para cada nível de curso.

**Art. 28.** O/a candidato/a à transferência será entrevistado/a por comissão composta de 03 (três) professores/as designados/a pelo Colegiado do Programa que emitirá um parecer.

§ 1º O pedido de transferência, mediante o parecer emitido pela comissão, será apreciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros como condição para que o/a candidato/a seja admitido/a ao nível para o qual está se candidatando.

§ 2º O/a candidato/a que tiver seu pedido de transferência aprovado deverá cursar no mínimo  $\frac{2}{3}$  (dois terços) das disciplinas obrigatórias exigidas pelo Programa de Educação, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

## Título VII DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

**Art. 29** Para ser matriculado/a como estudante regular no curso de Pós-Graduação em Educação da UFOP, o/a candidato/a deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- a) Ter concluído curso de graduação;
- b) Ser selecionado/a em processo seletivo específico publicado por meio de edital do PPGE;
- c) Apresentar, no ato da matrícula, caso aprovado/a no processo seletivo, certificado de proficiência em uma e duas línguas estrangeiras, respectivamente para Mestrado e Doutorado, de acordo com as normas do curso e resoluções específicas.

**Art. 30** Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação, pela Coordenação do Programa, o/a estudante admitido/a em curso de pós-graduação deverá requerer sua matrícula nas disciplinas de seu interesse, ouvido o/a seu/sua orientador/a.

§ 1º Durante a fase de elaboração de tese ou dissertação ou trabalho equivalente, até sua Defesa, o/a discente que não estiver matriculado/a em disciplinas curriculares deverá solicitar, via requerimento específico, no Portal Minha UFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico, a sua vinculação em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação ou Trabalho Equivalente”, sem direito a créditos.

§ 2º Será considerado desistente, com a consequente abertura de vaga, o/a estudante que deixar de solicitar e/ou renovar sua matrícula por um período letivo.

**Art. 31** Dentro do primeiro quarto do período letivo (25%), o/a discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu/sua orientador/a. Após decorrido esse prazo (25%), o trancamento parcial poderá ser requerido somente por motivos de força maior.

§1º Apenas 01 (uma) vez será concedido o trancamento parcial de matrícula em uma mesma disciplina.

§ 2º O trancamento parcial da matrícula será registrado no Portal Minha UFOP, por meio do Sistema de Registro Acadêmico.

**Art. 32.** Excepcionalmente, e, por 01 (uma) única vez, com base em motivo de força maior e mediante parecer do/a orientador/a, será concedido trancamento total das disciplinas, por um semestre letivo.

**Art. 33** O/a discente bolsista que tiver trancado a matrícula do curso perderá em definitivo o direito à bolsa no Programa.

**Art. 34** Caberá ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral.

**Art. 35** O/a discente poderá requerer ao Colegiado do Curso, a qualquer momento, afastamento para tratamento da própria saúde ou de cônjuge, companheiro/a, pais, madrasta ou padrasto, filhos/as, enteados/as, crianças ou adolescentes sob guarda ou tutela e irmãos/ãs, mediante apresentação de documentação comprobatória. O pedido será analisado pelo Colegiado.

**Art. 36** No caso de discentes gestantes ou de adotantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por até 6 (seis) meses, desde que, no caso de gestantes, seja solicitado durante a licença-maternidade.

**Art. 37** Havendo trancamento total, afastamento por saúde ou licença-maternidade, o período afastado será acrescido ao prazo máximo para defesa da dissertação ou tese.

**Art. 38** O/A discente, de acordo com o/a orientador/a, poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no Portal Minha UFOP, o ajuste/alteração de matrícula, excluindo disciplinas em que se matriculou e/ou incluindo novas disciplinas do currículo de seu curso, exceto a vinculação em Tarefa Especial, atividade que não se caracteriza como disciplina, antes de decorrido 01 (um) quarto (25%) do total do período letivo.

**Art. 39** O/A discente poderá matricular-se em disciplina de outro Programa de Pós-Graduação, reconhecido pela CAPES, da UFOP ou de outras instituições, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu/sua orientador/a e anuência do Colegiado responsável pelo outro Programa.

**Parágrafo Único:** Disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação serão consideradas disciplinas eletivas e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo histórico escolar.

**Art. 40** A matrícula como discente em disciplina isolada ocorrerá semestralmente e a seleção será realizada por meio de edital próprio para essa finalidade com a documentação a seguir:

- a) Comprovação de conclusão do curso imediatamente anterior;
- b) Histórico escolar;
- c) Justificativa de, no máximo, uma lauda expressando os motivos de se candidatar à disciplina requerida;
- d) Outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo/a Coordenador/a do Programa ou pelas instâncias competentes da UFOP;

**§ 1º** O/a candidato/a à vaga em disciplina isolada que abandoná-la ficará impedido de pleitear outra disciplina no PPGE por 02 (dois) anos.

**§ 2º** São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- a) Existência de vaga na disciplina;
- b) Atendimento a eventuais pré-requisitos;
- c) Aprovação pelo/a responsável pela disciplina.

**Art. 41** O/A discente regular do PPGE poderá solicitar aproveitamento de créditos de disciplinas que tenha cursado no âmbito do PPGE ou em outros Programas da Instituição, desde que tenha sido aprovado na disciplina a ser aproveitada e a tenha cursado no prazo máximo de 05 (cinco) anos, respeitando o percentual de 40% dos créditos necessários à integralização curricular para aproveitamento nessa modalidade.

**Art. 42** O/A discente regular do PPGE poderá solicitar concessão de créditos de disciplinas que tenha cursado no âmbito de Programas externos à UFOP, desde que reconhecidos pela CAPES e que tenha sido aprovado na disciplina a ser aproveitada e a tenha cursado no prazo máximo de 05 (cinco) anos, respeitando o percentual de 40% dos créditos necessários à integralização curricular para aproveitamento nessa modalidade.

**Parágrafo único:** Todos os aproveitamentos e concessões de disciplinas cursadas somente poderão ser efetivados mediante a anuência do/a orientador/a e do Colegiado do PPGE.

**Art. 43** O reingresso de alunos/as desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.

## Título IX

### DA QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DOUTORAL

**Art. 44** O exame de qualificação deverá ser realizado em até 18 (dezoito) meses para Mestrado e em até 30 (trinta) meses para Doutorado, mediante apresentação de requerimento junto ao Colegiado com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias para mestrado e 30 (trinta) dias para doutorado.

§ 1º Para a realização do exame de qualificação no curso de Mestrado, o/a estudante deverá apresentar:

- a) Histórico que comprove o cumprimento de 12 (doze) créditos cursados dentre disciplinas eletivas ou obrigatórias;
- b) Requerimento de agendamento devidamente preenchido e assinado pelo/a orientador/a;
- c) Cópia do parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da UFOP, nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos;
- d) Relatório de qualificação, em formato PDF, com introdução, capítulo teórico-metodológico e análise preliminar dos dados.

§ 2º Para a realização do exame de qualificação no curso de Doutorado, o/a estudante deverá apresentar:

- a) Histórico que comprove o cumprimento de 16 (dezesseis) créditos cursados dentre disciplinas eletivas ou obrigatórias;
- b) Requerimento de agendamento devidamente preenchido e assinado pelo/a orientador/a;

- c) Cópia do parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da UFOP, nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos;
- d) Relatório de qualificação, em formato PDF, com introdução, capítulo teórico-metodológico e análise preliminar dos dados.

§ 3º As prorrogações de exame de qualificação serão concedidas apenas por 01 (uma) vez, e em casos excepcionais, devendo o pedido de prorrogação, de forma fundamentada, ser encaminhado ao Colegiado para sua avaliação até 30 (trinta) dias da expiração do prazo.

§ 4º Em caso de reprovação, o/a candidato/a poderá submeter-se novamente ao exame, em uma única oportunidade, sob a mesma Banca Examinadora, em até 02 (dois) meses após o primeiro exame. Em caso de nova reprovação, o/a aluno/a estará desligado/a do Curso.

**Art. 45** A Banca de Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado será composta pelo/a Orientador/a e mais 02 (dois/duas) professores/as doutores/a, sendo 01 (um/a) da UFOP (preferencialmente membro do Programa) e 01 (um/a) externo/a à Instituição.

## **Título X**

### **DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DOUTORAL**

**Art. 46** O exame de defesa deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e em até 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado, mediante apresentação de requerimento de agendamento ao Colegiado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 47** Os textos finais apresentados para defesa pública serão baseados em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um/a professor/a orientador/a, devendo demonstrar capacidade de sistematização do/a autor/a, seu domínio do tema e da metodologia e relevância científica para a área de conhecimento.

§º 1 Após a defesa de tese ou dissertação, sendo o/a candidato/a aprovado/a, e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo de 90 (noventa) dias, para a entrega definitiva do trabalho em formato PDF, à Secretaria do Programa, de acordo com as normas pós-defesa e o acompanhamento do/a orientador/a.

**Art. 48** O/A discente deverá entregar o texto final, após a aprovação do/a orientador/a, dentro do prazo previsto para a integralização do curso, visando a obtenção do título de Mestre ou Doutor, acompanhado de:

- a) Requerimento realizado no Minha UFOP, por meio do Sistema de Registro Acadêmico;
- b) Cópia de histórico que comprove o cumprimento dos créditos exigidos para a integralização do curso;
- c) Relatório de aprovação do manuscrito em software anti-plágio;

**Art. 49** A elaboração e apresentação das dissertações e teses submetidas a exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 50** O Colegiado do Programa aprovará a banca examinadora para a defesa de dissertação e tese indicada pelo/a orientador/a mediante a apresentação, à Secretaria do PPGE, com no mínimo 20 (vinte) dias corridos de antecedência, no caso do mestrado e 30 dias corridos no caso do Doutorado da data indicada para a realização da banca, de requerimento próprio de agendamento e do trabalho a ser avaliado. As bancas de defesa respeitarão a seguinte configuração:

- a) Para Mestrado, composta por 03 (três) professores/as com o título de doutor/a ou equivalente, devendo um/a deles/as ser o/a orientador/a, e mais 02 (dois/duas) professores/as doutores/as, sendo 01 (um/a) da UFOP (preferencialmente membro do Programa) e 01 (um/a) externo/a à instituição.
- b) Para Doutorado, composta por 05 (cinco) professores/as com o título de doutor/a ou equivalente, devendo um/a deles/as ser o/a orientador/a, e mais 04 (quatro) professores/as doutores/as, sendo 02 (dois/duas) da UFOP (preferencialmente membro do Programa) e 02 (dois/duas) externos/as à instituição.

§ 1º Estando o/a orientador/a impossibilitado/a de participar do exame, o Colegiado do Programa designará um/a substituto/a.

§ 2º Para o Mestrado, deverão ser indicados 02 (dois/duas) suplentes, sendo 01 (um/a) da UFOP (preferencialmente membro do Programa) e 01 (um/a) externo/a à instituição.

§ 3º Para o Doutorado, deverão ser indicados 04 (quatro) suplentes, sendo 02 (dois/duas) da UFOP (preferencialmente membro do Programa) e 02 (dois/duas) externos/as à instituição.

§ 4º. O trabalho a ser avaliado será enviado pelo/a discente, por *e-mail*, à banca avaliadora, com cópia para seu/sua orientador/a, no mínimo 20 (vinte) dias antes do exame, já contendo o *link* da sala para a defesa, caso seja remota, e/ou a sala onde será realizada a defesa presencialmente.

§ 5º A sessão de defesa de dissertação ou tese será pública e se dará, preferencialmente, por meio presencial, com a possibilidade de participação de avaliadores na modalidade a distância, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado.

## Título XI DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

**Art. 51** O/a discente que for desligado/a ou jubilado/a nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre/a ou Doutor/a em Educação.

**Art. 52** O/a discente que obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, apresentar a dissertação ou tese, e for aprovado na defesa de dissertação ou tese, entregando a versão final à Secretaria do PPGE, após correções exigidas pela banca, no prazo de até 90 (noventa) dias, estará habilitado/a ao grau de Mestre/a ou Doutor/a em Educação a ser concedido pela UFOP.

**Art. 53** O/a estudante aprovado/a na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP por até 90 (noventa) dias contados da data de defesa.

**Art. 54** Em caráter excepcional, o CONPEP poderá admitir ao doutoramento por defesa direta de tese, candidato/a de alta qualificação acadêmica, apurada mediante exame dos seus títulos ou trabalhos pelo respectivo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

**Art. 55** O Diploma de Mestre/a ou de Doutor/a que for expedido pela PROPPI será assinado pelo/a Reitor/a, Pró-Reitor/a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pelo/a Presidente de Colegiado do Programa de Pós-Graduação de origem do/a discente e pelo/a servidor/a responsável pelo registro.

## **Título XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 56** Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o Arquivo do Programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade da Secretaria do Programa supervisionada pelo/a Coordenador/a que se responsabilizará, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

**Art. 57** Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP.

**Art. 58** Fica revogado o Regimento do Programa de Pós-Graduação aprovado em 20 de novembro de 2018.



Profa. Dra. Margareth Diniz  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação



Prof. Dr. José Rubens Lima Jardimino  
Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação